



# Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

## Aqui se projeta o futuro.

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 27/2024, de 19 de Agosto de 2024.

**Dispõe sobre a fixação do Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Ibiaçá, para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, através da Presidente Diana Germiniani no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, pela Lei Orgânica Municipal e ART.29,V,VI da CF, Submeta a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Ibiaçá RS para o mandato de 2025/2028, período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores e ficam estabelecidos nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal de Ibiaçá perceberá um subsídio mensal, a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 19.549,40 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal de Ibiaçá perceberá um subsídio mensal, a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 8.378,29 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

**Art. 4º** - O valor do Subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito, será anualmente revisado com o mesmo índice aplicado, e na mesma data em que for realizado a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais, na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art 5º** - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito Municipal previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.



# Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

## Aqui se projeta o futuro.

**Art. 6º** - Em caso de licença motivo de saúde o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão integralmente o seu subsídio mensal.

**§ 1º** - Estando o Prefeito ou o Vice Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença por motivo de saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º** - Em caso de o Prefeito Municipal ou o Vice Prefeito Municipal não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário perante o Regime Previdenciário a que se encontre vinculado, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 7º** - Fica assegurado o gozo de férias anuais ao Prefeito Municipal com direito ao recebimento do subsídio mensal fixado nesta Lei.

**§ 1º** - O gozo das férias relativamente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele respectivo exercício.

**§ 2º** - Fica assegurado o mesmo direito ao Vice-Prefeito Municipal no caso deste exercer atividades permanentes na administração, ou assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive às correspondentes ao cargo de Secretário Municipal ou Cargo em Comissão.

**§ 3º** - Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

**Art. 8º** - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice Prefeito Municipal o direito ao recebimento da gratificação natalina (13º) remuneração no valor equivalente ao do subsídio mensal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de



**Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS**  
*Aqui se projeta o futuro.*

sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de Dezembro de 2028.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ - RS.

Ibiaçá - RS., 19 de Agosto de 2024.-

*Diana Germiniani*  
Verª. Diana Germiniani  
Presidente

Registre-se, Publique-se.

*Edimar Corso*  
Ver. Edimar Corso  
Secretário

*Alcir Stefani*  
Alcir Stefani  
Vice Presidente



# Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

## Aqui se projeta o futuro.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem, por meio deste Projeto de Lei, dispor sobre a fixação do pagamento de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, do Município de Ibiaçá-RS a partir do exercício de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, no período de 2020 à 2024, não tiveram qualquer reposição em seus vencimentos que importasse em ganho real, visto que o valor do subsídio fora congelado através de Lei, somente, então, sendo repassadas as perdas inflacionárias, ou seja, aplicação de correção monetária com base na inflação anual.

No âmbito municipal compete, pois, à Câmara Municipal de Vereadores a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo que no caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que são agentes políticos detentores de mandato eletivo, deve-se obedecer ao princípio da anterioridade

O inciso X, do artigo 37, da CF/88 assegura aos detentores de mandato eletivo a revisão dos subsídios com o objetivo de recompor a perda inflacionária. Assim sendo, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que assegura a recomposição dos subsídios.

Sabe-se que é dever da Câmara de Vereadores com competência privativa da Mesa Diretora, fixar, observando o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, em cada Legislatura para a subsequente

Por tanto, o presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal para o mandato eletivo de 2025/2028.



## Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

### Aqui se projeta o futuro.

É de se dizer que os subsídios fixados por esta Lei estão sendo propostos e considerados os valores pagos atualmente ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, tomando-se como base a Folha de Pagamento do mês de Julho de 2024, com pequeno ajuste com o objetivo de recompor a perda inflacionária, sendo compatíveis com as responsabilidades dos respectivos cargos e de acordo com a realidade local do município, estando dentro dos princípios de razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade.

Há de se mencionar, também, que está sendo previsto no presente Projeto de Lei o direito a gratificação natalina (13º salário) a qual já vem sendo paga regularmente pelo Poder Executivo Municipal nos últimos anos.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei foi fruto de ampla discussão preliminar nesta Casa Legislativa, cujos valores nele fixados observam aos princípios da legalidade, anterioridade, proporcionalidade e da razoabilidade, já que se coaduna à realidade local, sendo, pois, merecedor da aprovação dos Nobres Edis.

Importante frisar que esta revisão está prevista no orçamento, acompanha o estudo do impacto orçamentário financeiro e não comprometerá os serviços públicos nem o Município.

**ANTE DO EXPOSTO**, contando com a nobre compreensão dos colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação dos membros desta Casa Legislativa.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ – RS. Em 19 de Agosto de 2024.

**DIANA GERMINIANI**  
PRESIDENTE